
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
DECRETO Nº 06, DE 27 DE MAIO DE 2022

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
NO AMBITO DO MUNICÍPIO.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INHAPI**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Constituição Federal de 1988 e no art. 69, XII, da Lei orgânica do município;

CONSIDERANDO que é essencial a homologação do regime interno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS no âmbito do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Inhapi – AL, instituído pela Lei municipal nº 02 de 16 de janeiro de 1997, alterado pelas leis de nº 013/2013 de 13 de junho de 2013 e lei nº 055/2015 de 17 de Dezembro de 2015, tem o seu funcionamento regulado por este regimento, sendo órgão de caráter permanente, colegiado, paritário, fiscalizador, deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação, acompanhamento, e fiscalização da Política Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:
Definir as propriedades da Política de Assistência Social;
Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
Atuar na formulação de estratégias e no controle de execução da Política de Assistência Social;
Aprovar critérios para a programação e execução financeira e orçamentária do fundo municipal de assistência social e fiscalizar a movimentação e aplicação de recursos, observando a execução dos 3% no mínimo do recursos do IGD (SUAS e PBF) para aprimoramento do CMAS;
Acompanhar a execução financeira e orçamentária e fiscalizar a movimentação e aplicação do recursos;
Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestados à população pelos órgãos, pelas entidades públicas e privadas do município;
Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social pública e privado no âmbito municipal;
Aprovar critérios para celebração de contratos/ convênios entre o setor público a as entidades que prestam serviço de assistência social no âmbito municipal;
Apreciar previamente os contratos e convênios referido no inciso anterior;
Elaborar e aprovar seu regimento interno;
Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
Convocar ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a conferência Municipal de assistência Social, para o aperfeiçoamento do sistema;
Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem com os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais;

Certificar a inscrição das instituições que prestam serviços de assistência social.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CMAS terá a seguinte composição:

Do Governo Municipal:

- 01 – Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 01 - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 01 - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 01 - Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura.

Da Sociedade Civil

- 01 - Um representante das entidades de prestadores de serviços;
- 01 - Um representante dos profissionais da Assistência Social;
- 02 – Dois representantes das entidades de usuários da Assistência Social.

§1º- Os representantes do governo municipal e seus suplentes serão indicados pelo prefeito ou titulares das pastas, que deverão igualmente comunicar por escrito à secretaria executiva do conselho.

§ 2º- Cada titular do CMAS terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa;

§3º- Os membros do conselho, titulares e suplentes serão nomeados pelo prefeito municipal, observando as condições do foro de entidades;

§4º- Os membros titulares serão substituídos em suas ausências e impedimentos pelos respectivos suplentes;

§5º- Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentação à presidência;

§6º- Em caso de perda de mandato, assumirá o respectivo suplente para complementação do mandato, devendo a entidade representada designar novo suplente;

§7º- Em caso de renúncia do titular ou do suplente, caberá à entidade por ele representada indicar seu substituto.

Art. 4º O CMAS reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere aos seus membros.

I – o exercício da função do conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público revelante;

II – os membros do CMAS poderão ser substituídos caso falem sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas no período de 01 (um) ano;

III – os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao presidente do CMAS;

IV – cada membro terá direito a único voto na sessão plenária;

V – as decisões do CMAS serão aprovadas em resoluções;

VI – os membros do CMAS terão mandato de 02 (dois) anos, permitindo uma única recondução.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º Integram a estrutura do CMAS:

I – Plenária

II – Mesa Diretora (Presidente, Vice Presidente)

III – Comissões Temáticas permanentes ou eventuais

IV – Secretaria Executiva

SESSÃO I DA PLENÁRIA

Art. 6º A plenária é instância deliberativa do CMAS, constituída pela reunião dos seus membros.

Art. 7º Compete à plenária:

I – Deliberar sobre os assuntos de sua competência e os encaminhamentos à apreciação e deliberação do CMAS;

II – Buscar consenso em caso de empate na votação de alguma matéria a ser deliberada;

III – Aprovar a criação e dissolução de Comissões temáticas, definindo competências, composição, procedimentos e prazo de duração;

- IV – Orientar, quando necessário, o reordenamento de programas, projetos, serviços e benefícios, através de normas e resoluções;
- V – Deliberar sobre a execução do plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social bem como sobre a aplicação dos recursos existentes nos demais setores públicos destinados à área de assistência social;
- VI – Eleger a mesa diretora do CMAS de forma paritária;
- VII – Modificar o regimento interno, com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos seus membros;

Art. 8º A plenária reuni-se-á ordinariamente uma vez por mês, por convocação da presidência, ou extraordinariamente, mediante convocação da presidência ou de um terço de seus membros, observando, em ambos os casos, o prazo mínimo de 03 (três) dias para a realização da reunião.

§1º- As convocações para as plenárias serão encaminhadas aos conselheiros titulares e suplentes;

§2º- As datas das reuniões ordinárias do CMAS serão estabelecidas em calendário anual previamente acordado e sua duração será necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora estabelecidas pelos presentes;

§3º- A plenária será presidida pelo presidente do CMAS, substituindo-o o vice presidente ou o secretário executivo, nesta ordem.

Art. 9º Na medida em que haja disponibilidade de recursos, o CMAS promoverá, periodicamente, reuniões ampliadas e/ ou descentralizada, buscando a participação de entidades e órgãos envolvidos na área de assistência social.

Art. 10º A mesa diretora, paritária, juntamente com a Secretária Executiva, organizará a pauta de cada reunião, comunicando-a a todos os conselheiros no ato da convocação;

§1º - Em caso de urgência ou relevância, a plenária poderá alterar a pauta;

§2º- Os itens constantes da pauta deverão ter afinidade com a competência legal do conselho;

§3º- Relatórios e pareceres devem ser elaborados por escrito e entregue à Secretária Executiva antes da plenária, em tempo hábil para serem processados e incluído na pauta.

Art. 11º Os trabalhos da plenária obedecerão à seguinte ordem:

I – Primeira convocação com verificação do quórum de 2/3 de membros para instalação dos trabalhos;

II – Segunda convocação após 15 minutos com verificação do quórum de maioria simples de membros para instalação dos trabalhos;

II – apreciação e votação da ata da plenária anterior;

III – apresentação das justificativas de ausências;

IV – aprovação da pauta;

V – apresentação dos pontos a serem discutidos na plenária e que necessitarão posteriormente deliberações e encaminhamentos, incluindo-se aí aqueles oriundos das Comissões Temáticas;

VI – apresentação de informes.

Art. 12º Apreciação das matérias obedecendo à seguinte sistemática:

I – A presidência concede a palavra ao relator ou expositor, o qual apreentará seu relatório por escrito e oralmente, utilizando ao máximo 10 (dez) minutos, sem apartes;

II – Terminada a apresentação do relator ou expositor, a matéria será colocada em discussão, sendo assegurado o tempo de 05 (cinco) minutos para cada membro do conselho usar a palavra, por ordem de inscrição.

III – A presidência poderá conceder prorrogação do prazo estabelecido no inciso II, por solicitação do conselheiro em uso da palavra;

IV – Considerando necessário, a presidência pode submeter à discussão e votação da matéria relevante, em designar o relator.

Paragrafo Único – A leitura de parecer do relator poderá ser dispensada, a critério da relatoria, e cópia do parecer tiver sido distribuída previamente a todos os conselheiros junto à convocação da reunião.

Art. 13º As deliberações serão tomadas por maioria dos votos, salvo nos casos de alteração do regimento interno e decisões quanto a fundo

e orçamento, plano de ação e termos de aceite, quando o quórum mínimo será de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§1º- A votação será aberta ou secreta, conforme decisão da plenária, e cada membro titular terá direito a um único voto;

§2º- Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião a pedido do membro que o proferiu;

§3º- A matéria constante na pauta, mas não deliberada permanece nas pautas das reuniões subsequentes até a sua deliberação.

Art. 14º O conselho que não julgar suficiente esclarecido sobre determinado assunto poderá pedir vista da matéria.

Parágrafo Único – o prazo de vista será até a data da próxima reunião, mesmo que mais de um conselheiro o solicite, podendo, a juízo da plenária, ser prorrogado por mais de uma reunião.

Art. 15º Será lavrada ata de cada reunião contendo exposição resumida dos trabalhos. Conclusões e deliberações, sendo assinada pelo presidente e conselheiros presentes e arquivada na secretaria executiva do CMAS.

Parágrafo Único - A presença dos conselheiros em cada reunião será registrada através de assinatura em folha de frequência impressa.

Art. 16º As manifestações do CMAS se darão através de resoluções, deliberações recomendações e pareceres.

Art. 17º É facultativo aos conselheiros, bem como a qualquer interessado, o pedido de reexame, por parte do conselheiros, de qualquer resolução lavrada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção técnica, administrativa ou financeira.

SESSÃO II DA MESA DIRETORA

Art. 18º A mesa diretora terá mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período para o mesmo cargo, e será composta por:

I – Presidente;

II – Vice-presidente

Parágrafo Único – Os cargos do inciso I ao II serão eleitos pela maioria simples de votos, em plenária com pauta especificamente programada para a escolha da Mesa diretora, a qual deverá ter assegurada divulgação prévia a cada um dos conselheiros.

Art. 19º A forma de escolha da Mesa Diretora ficará a critério da plenária, através de eleição, definida por 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Parágrafo Único – No caso específico da mesa diretora quando acontecer vacância ou impedimento em algum de seus cargos, seja ele de representação civil ou governamental, este cargo não é preenchido pelo vice ou suplente: faz-se, em plenária, um novo processo de escolha por voto ou aclamação, à mesa diretora, na função de coordenadora das ações político-administrativa do CMAS:

Art. 20º A mesa diretora terá a função de coordenar as funções política-administrativa do CMAS:

I – dispor sobre as normas e atos relativos ao funcionamento administrativo do conselho;

II – observar e fazer cumprir este regimento interno;

III – Tomar decisão em caráter de urgência, “ad referendum” da plenária, submetendo-a a deliberação da próxima plenária do CMAS;

IV – Elaborar, em conjunto com a Secretaria Executiva, a pauta das reuniões.

Art. 21º A presidência do CMAS incumbe, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei ou regulamento:

I – cumprir e zelar pela efetivação das decisões da plenária do CMAS;

II – representar judicial e extrajudicialmente o conselho;

III – convocar e presidir as reuniões do conselho;

IV – submeter à pauta à aprovação da plenária;

- V – participar das discussões e votações na plenária nas mesmas condições dos outros conselheiros;
- VI – praticar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como os que resultem de deliberação da plenária;
- VII – assinar resoluções, pareceres e correspondências em geral do conselho;
- VIII – delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação da plenária;
- IX – submeter, à apreciação da plenária e/ou da mesa diretora, a programação orçamentária e a execução físico-financeira do conselho;
- X – Submeter à apreciação da plenária e /ou da mesa diretora, os convites para representar o CMAS em eventos externos, oficializando a representação;
- XI – divulgar assuntos deliberados pelo conselho;
- XII – decidir sobre questões de ordem;
- XIII – desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da mesa diretora.

Art. 22º À vice-presidência incube:

- I – substituir o presidente em suas ausências, e em caso de vacância, até que se faça um novo processo de escolha;
- II – auxiliar o presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela plenária.

SEÇÃO III DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 23º Integram a estrutura do CMAS as comissões temáticas, de caráter permanente:

- I - Comissão de Políticas Públicas;
- II - Comissão de Norma e Legislação;
- III - Comissão de Fiscalização e Controle;
- IV – Comissão de Orçamento e Finanças.

§1º- as comissões temáticas têm por finalidade subsidiarem as decisões da plenária no cumprimento de suas competências, bem como da mesa diretora, quando solicitados;

§2º- todos os conselheiros, titulares ou suplentes, deverão compor, como membro, pelo menos uma comissão temática;

§3º- a composição das comissões temáticas será definida pela plenária, sendo dirigidos por um coordenador escolhido entre seus membros;

§4º- o conselheiro deverá justificar sua ausência, por escrito, às reuniões da comissão temática.

Art. 24º Ao coordenador da comissão temática compete:

- I – coordenar a reunião da comissão;
- II – designar um dos membros para, com o apoio da secretaria executiva fazer a súmula da reunião;
- III – solicitar a secretária executiva o apoio necessário ao funcionamento da respectiva comissão;
- IV – apresentar e encaminhar à plenária e à mesa diretora, a súmula contendo propostas, pareceres e recomendações da comissão para deliberação.

Art. 25º O CMAS poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos para colorem nos estudos ou participarem de comissões temáticas.

Parágrafo único – consideram-se colaboradores do CMAS, entre outros, instituições de ensino, pesquisa e cultura, organizações não-governamentais, especialistas e profissionais da administração pública e privada, além de prestadores de serviços e usuários da assistência social.

Art. 26º As comissões temáticas do CMAS, no que for pertinente, poderão interagir com comissões de outros conselhos, visando uniformizar e definir áreas de competência comum ou específica para a formulação de políticas ou normalização de ações de atendimento.

SEÇÃO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 27º A Secretaria executiva é órgão de apoio técnico e administrativo do CMAS **diretamente** subordinado à subordinado à presidência e a plenária.

Art. 28º A secretária executiva compete:

- I – inscrever entidades e organizações de assistência social de âmbito municipal, após deliberação da plenária, assim como manter banco de dados referentes às entidades locais de assistência social;
- II – articular, apoiar e executar atividades técnicas e administrativas das comissões temáticas, da mesa diretora e da plenária do CMAS;
- III – operacionalizar o sistema de informação para a área de assistência social;
- IV – responsabilizar-se pelas atas das reuniões, mantendo-as em arquivo;
- V – manter arquivo das súmulas das reuniões das comissões temáticas, bem como das resoluções, pareceres, noções e outros documentos do CMAS;
- VI – auxiliar, caso haja necessidade, a organização dos foros próprios para a escolha de representantes não governamentais previstos na Lei de criação do Conselho.

Art. 29º A secretaria Executiva será coordenada pela secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 30º Compete ao Secretário Executivo:

- I – Promover e praticar os atos, de gestão administrativa, necessários ao desempenho das atividades do CMAS, de suas Comissões temáticas e da Mesa diretora;
- II – Dar suporte técnico-operacional ao CMAS, com vistas a subsidiar suas deliberações e recomendações;
- III – Obter e sistematizar as informações que permitem ao CMAS tomar as decisões previstas em lei;
- IV – executar outras competências que lhe sejam atribuídas pela mesa diretora ou pela plenária;
- V – Coordenar, supervisionar e dirigir a secretaria executiva e estabelecer os planos de trabalhos da mesma;
- VI – Propor à presidência e a plenária a forma de organização e funcionamento da secretaria executiva;
- VII – Expedir atos de convocação de reuniões por determinação da mesa diretora;
- VIII – subsidiar e apoiar as entidades assistenciais do município em conformidade com as determinações do CMAS;
- IX – secretariar as sessões e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do CMAS;
- X – coordenar a sistematização do relatório anual do Conselho;
- XI – preparar e coordenar eventos promovidos pelo conselho relacionados à capacitação e atualização de recursos humanos envolvidos na prestação de serviços de assistência social;
- XII – participar das comissões temáticas, subsidiando suas atividades;
- XIII – participar de reuniões e eventos quando designado pela mesa diretora;
- XIV – zelar pelas correspondências do CMAS;
- XV – organizar arquivos e bibliotecas;
- XVI – auxiliar na preparação das reuniões do CMAS;
- XVII – acompanhar os jornais do município no que se refere a publicações de interesse do CMAS;
- XVIII – responsabilizar-se pela solicitação de material para o conselho;
- XIX – realizar a informação dos serviços.

CAPITULO V DOS CONSELHEIROS

Art 31º Compete aos conselheiros:

- I – comparecer às plenárias;
- II – justificar as faltas em reuniões do conselho;
- III – assinar no livro próprio sua presença na reunião que comparecer;
- IV – solicitar a mesa diretora a inclusão na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejar discutir;
- V – propor convocações das plenárias extraordinárias;
- VI – relatar e dicutir os processos que lhe forem atribuídos e neles proferir seu voto, emitindo parecer com fundamentação, dentro de no máximo 30 (trinta) dias;

- VII – solicitar justificadamente, prorrogação do prazo regimental para relatar processos;
- VIII – assinar atos e pareceres dos processos em que for relator;
- IX – declarar-se impedido de proceder relatório e participar de comissões justificando a razão do impedimento;
- X – apresentar em nome da comissão voto ou parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;
- XI – proferir declaração de voto quando assim desejar;
- XII – pedir vistas de processo em discussão, desenvolvendo-o com parecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou requerer adiantamento da votação;
- XIII – solicitar ao presidente, quando julgar necessário a presença, em plenária, do postulante ou de titular de qualquer órgão para as entrevistas que se mostrarem indispensáveis;
- XIV – propor alteração no regimento do CMAS;
- XV – votar e ser votado para cargos no conselho;
- XVI – requisitar à secretária executiva e solicitar aos demais membros do conselho, todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- XVII – fornecer a secretária executiva todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o trabalho do conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;
- XVIII – requerer votação de matéria em regime de urgência;
- XIX – apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados a assistência social;
- XX – deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões Temáticas, Grupos de Trabalho ou Conselheiros;
- XXI – propor a criação de Comissão temática e indicar seus componentes;
- XXII – Execer atribuições no âmbito de sua competência ou outras designadas pela plenária;
- XXIII – participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento da área de assistência social;
- XXIV – participar das Conferências Nacional, Estadual, Regional e Municipais de Assistência Social, quando delegados em reunião específica;

Art.32º A substituição do conselheiro titular pelo suplente se dará nos seguintes termos:

- I – Em caso de vacância, o conselheiro suplente completará o mandato do titular, exceto nos casos de composição da Mesa Diretora e Coordenadora das Comissões Temáticas (cf. Art.18º, paragrafo único e art. 25º, §3º);
- II – No caso de falta do Conselheiro titular, respeitando-se quando representante da sociedade civil, a ordem numérica de suplência;
- III – Quando houver nova indicação de órgão governamental ou de entidade da sociedade civil, bem como quando houver eleição da categoria;
- IV – Quando o conselheiro perder o seu mandato por faltas;

CAPITULO VI DO PROCESSO DE ESCOLHA DA ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 33º A presidência do CMAS convocará com antecedência de no máximo 60 dias e no mínimo 30 dias, antes do término dos mandatos dos Conselheiros, o processo de escolha das entidades não governamentais que terão assento no conselho, mediante regulamento específico, nomeando uma comissão reponsável por este processo;

§1º - os representantes de entidades de usuários, de trabalhadores da área e prestadores de serviços, serão eleitos em assembleia específica;

§2º - as entidades escolhidas para compor o CMAS indicarão por escrito ao órgão gestor via Secretaria Executiva do CMAS, os nomes das pessoas que pertencendo aos seus quadros, irão agora representar a categoria na qual atividade de sua entidade e inscreve;

§3º - Caso na assembléia especifica, para escolha dos membros representantes da sociedade civil, não houver quantidade suficiente de entidades para disputar as vagas de conselheiros titular e suplente, haverá uma nova convocação no prazo de 15 (quinze) dias. Permanecendo a quantidade de entidade insuficiente para o preenchimento das vagas do CMAS, a assembleia será realizada e as vagas não preenchidas ficarão em vacância até o termino do mandato.

§4º - Poderão votar na escolha dos representantes da sociedade civil, os conselheiros governamentais e os representantes das entidades que realizam previa inscrição para participar do processo de escolha;

§5º - Após concluído o processo de escolha dos representantes da sociedade civil e as indicações dos representantes governamentais, todo o conselho será nomeado pelo prefeito e este ou os conselheiros da gestão que está se encerrando dará aos novos posse, para exercício que se iniciará.

CAPITULO VII DAS ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAIS

Art. 34º As entidades socioassistenciais governamentais e não governamentais inscritas no CMAS deverão apresentar relatório de suas atividades mensal durante as reuniões ordinárias do CMAS, com planilhas de despesas e registro fotográfico, independente se recebem recurso do FMAS;

Parágrafo único – Em caso de ausência não justificada da apresentação de relatório mensal por 02 (dois) meses consecutivos e 03 (três) meses alternados, o CMAS realizará as seguintes penalidades:

- I-Advertência;
- II-Suspensão dos recursos e
- III-Cassação do Certificado.

Art. 35º A advertência será expedida em reunião ordinária, com aprovação da maioria simples dos conselheiros e o prazo para apresentação dos relatórios pendentes, será a próxima reunião ordinária do CMAS.

Art. 36º As entidades socioassistenciais não governamentais inscritas no CMAS, conveniadas em descumprimento do inciso I do Parágrafo único do Art.35º, deverão ter a suspensão temporária da subvenção do FMAS, até a regularização da situação;

Art. 37º Caso sejam descumpridas as penalidades anteriores, em reunião ordinária do CMAS em maioria simples deliberará pela cassação do certificado, ficando assim a entidade sem poder realizar inscrição no CMAS por um período de 01 (um) ano.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38º O conselheiro perderá o mandato se faltar a 03 (três) plenárias consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de um ano, salvo quando justificado por escrito e aprovado pela plenária.

Parágrafo Único – será comunicado ao representante legal da entidade, ou órgão, quando da ausência recorrente e injustificada do Conselheiro nas plenárias e comissões, solicitando providências.

Art. 39º Por ocasião da posse no CMAS serão convocados os conselheiros titulares e suplentes.

Art. 40º Quando da realização da Conferência Municipal serão convocados os conselheiros titulares e seus suplentes, para participarem como delegados, ocasião em que serão eleitos o delegados para Conferência Estadual.

Art. 41º Este regimento interno será submetido à revisão quando a plenária achar necessário, passando a vigorar após a data da sua publicação.

Art. 42º Os casos omissos e as dúvidas surgidas, na aplicação do presente regimento interno, serão dirimidos pela plenária.

Art. 43º O presente regimento interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Inhapi/AL 27 de maio de 2022

LUIZ CELSO MALTA BRANDÃO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Relden Rafael Barros Tenorio Soares
Código Identificador:A3C548C3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 30/05/2022. Edição 1804
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>